



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.111 / 78

ARQUIVADO
DATA 68/1/22

RECLAMANTE: ENIVAN RODRIGUES DA SILVA.

Endereço Rua Aquiles Qd. 11 Lt. 04.
Vila Alvorada.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 768.
Centro.

RECLAMADO: JAIME GUIOTTI & CIA. LTDA.

Endereço Rua 69-A nº 51.
Setor Norte Ferroviário.

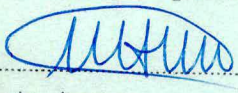
ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: parcelas vencidas e vincendas.

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,
autuo a reclamação que segue, com 08 documentos.

Eu,  p/., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

10/7/78 às 13,05 hs.

02.8.78

14/7

11.8.78

14.8.78

VP: 27-08-78

R-22-08-78

m 02.6.78

10-07-78 - 13:05 hs.

2
mu

P. J. - JUIZ DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 22 6 / 78
Folha - Nº 1111 / 78
JUSTIÇA DE TRABALHO

teiro, Diz, ENIVAN RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado nesta capital à rua Rua Aquiles, quadra 11, lote 4 - Vila Alvorada. - Via de seu advogado abaixo assinado: (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra JAIMÉ GUIOTTI & CIA.LTDA.-

sediada à rua 69-a, nº 51 - Setor Norte Ferroviário.-
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º de março de 1.976 e o seu salário era de Cr\$ 1.200,00 mensais.-

Que declarou-se optante ao FGTS

Que o reclte. desde a sua admissão vem percebendo o salário acima e de conformidade com cláusulas contidas no acordo intersindical anexo o reclamante deveria ter um aumento de 42% (quarenta e dois por cento) sobre o seu salário a partir de 1º de abril de 1.976.

Que o reclte. quer reclamar parcelas vencidas e parcelas vincendas dos acordos intersindicais anexos, inclusive com o aumento já previsto no acordo intersindical de 1º de abril de 1.977.-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e também parcelas vincendas:

PARCELAS VENCIDAS

de 1º de março de 1.976 a 30 de abril de 1977 - 42% de aumento-	Cr\$ 6.048,00
de 1º de maio a 30 de abril de 1.978-	8.179,20
TOTAL	Cr\$ 14.227,20
	=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.
dá a presente o valor de Cr\$ 14.227,20 -
N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 14 de junho de 1.978.-
P. F. [assinatura]
CPF. n. 021497451
CPF. n. 002873261

O reajustamento de a concedido incluída so-
bre todas as parcelas salariais auferidas pelos empregados quaisquer
que seja a sua denominação.

CLÁUSULA SEGUNDA -
O reajustamento de Salários, efetuada as compensações prevista em Lei,
cabe aos salários de Abril de 1976, Índice fornecido pelo Departa-
mento Nacional de Estatística e de Censos (quarenta e dois inteiros por cento), a ser
justamente salarial de 42% (quarenta e dois inteiros por cento), a ser
Material Elétrico de Goiânia - Co, conceder a seus empregados um res-
As Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de

III. CLÁUSULAS

II. FUNDAMENTO LEGAL -
Artigo 611 e seguintes da CLT - Consolidação
das Leis do Trabalho, dentro do Título VI.

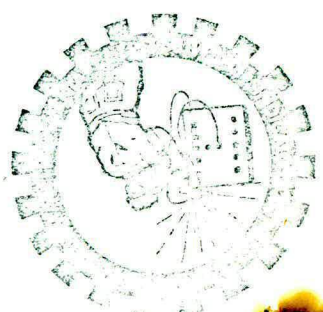
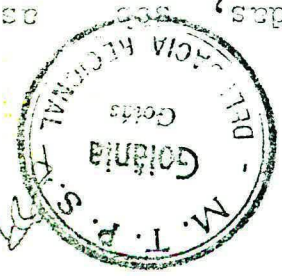
b) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
CO DE GOIÂNIA, na pessoa de seu Presidente
Sr. LUIZ LOPES DE LIMA, brasileiro, casado,
industrial, residente e domiciliado nesta
Capital.

I. PARTES CONTRATANTES -
a) INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA, a seguir somente
denominadas RIFRISAS, representadas pela RE-
DEBÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE GOIÁS,
na pessoa de seu Presidente Dr. JOSÉ AGUIAR
FOMBO, brasileiro, casado, industrial, re-
sidente e domiciliado em Goiânia-Co.

de Trabalho:
man entre si a seguinte Convenção Coletiva:
As partes a seguir identificadas, sob

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU
REC. PELO MTPS EM 13-12-72 DOU - 22-12-72
Av. Tocantins n. 728 - Centro - Fone 5-3194 - Casa do Trabalhador
Goiânia - Goiás



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA

34

22. Anexo (1976/1977)

4. Oficio

Colonia - Gr.

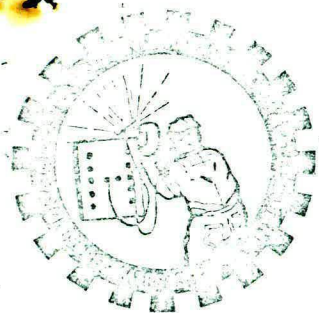
Para: [illegible]

De: [illegible]

Fecha: 11 de 11

CERTIFICADO para los deudos
de los que se le han conde-
nados (Deberá ser con el oficio)

[Signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA

ÓRGÃO SINDICAL DE 1.º GRAU

REC. PELO MTPS EM 13-12-72 DOU - 22-12-72

Av. Tocantins n. 728 - Centro - Fone 5-3194 - Casa do Trabalhador
Goiânia — Goiás



CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Convenção Coletiva tem
de 01.04.76 a 31.03.77.

CLÁUSULA QUARTA - Os empregados admitidos após a data base ou
seja 01 de Abril de 1976, receberão um aumento proporcional ao índi-
ce estipulado na Cláusula Primeira, por mês de serviço prestado na Em-
presa, face ao que o aumento integral previsto neste acordo somente
será alcançado após o decurso de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - Por ocasião do primeiro pagamento reajustado
na forma da Cláusula Primeira, cada empresa, filial ou agência, des-
contará de cada um de seus empregados, sejam eles sindicalizados ou
não, a importância de R\$ 20,00 (vinte Cruzéis) a favor e Crédito
do Sindicato conveniente, o produto desse desconto se destinará a aq-
uisição da sede própria do Sindicato conveniente.

§ 1º) - Dos empregados admitidos após o início
da vigência da presente Convenção, se efetuará o desconto referido
nesta Cláusula, por ocasião do primeiro pagamento após a admissão.

§ 2º) - O produto do desconto estabelecido nes-
ta Cláusula será recolhido pelo Sindicato Conveniente junto às empre-
sas, no mês imediatamente subsequente, por meio de pessoa devidamente
credenciada e mediante recibo.

§ 3º) - As empresas, por ocasião do recolhimen-
to previsto nesta Cláusula, anotarão a ocorrência nas Carteiras Pro-
fissionais de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - As empresas considerarão de licença remunera-
da o tempo em que os Delegados do Sindicato, legalmente designados em
Assembleia Geral, se ausentarem do serviço, em número máximo de quatro
dias por ano, para participação em Convenções, Congressos e encontros
similares.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer controversias, dúvidas ou divergen-
cias surgidas com relação às Cláusulas ora convencionadas serão diri-
midas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - As condições estabelecidas nesta Convenção
(continua)

4. Ofício

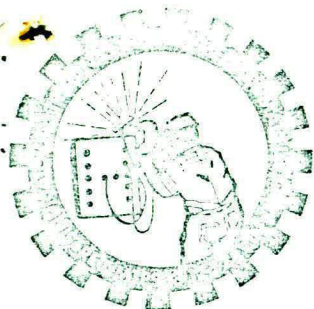
Colônia - Gr.

Recibo de entrega

Sua Majestade

18/10/77

CERTIFICADO para os devidos
fechos que se encontram
em anexo e assinado
pelo Sr. [Assinatura]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA

ÓRGÃO SINDICAL DE 1.º GRAU

REC. PELO MTPS EM 13-12-72 DOU - 22-12-72

Av. Tocantins n. 728 - Centro - Fone 5-3194 - Casa do Trabalhador
Goiânia — Goiás

serão revistas, no todo ou em parte, após o decurso do prazo de vigência, salvo o previsto no Artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA NONA - Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, esta Convenção, datilografada nos termos do Artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, será registrada na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Assim, por se acharem justos e convencionados, assinam os Convenientes este instrumento em 4 (quatro) vias, ficando uma em poder de cada parte e as demais a serem remetidas às autoridades competentes para a homologação, registro e arquivamento.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS
JOSÉ AQUINO PORTO
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA.
LUIZ LOPES DE LIMA
Presidente

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção, inserida em 3 págs. autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada e arquivada hoje, de acordo com o art. 614 da CLT.

Seção Sindical da Delegacia Regional do Trabalho no E. de Goiás, Goiânia, 03.05.1976. - - - - -

Leida Trindade de Oliveira Ribeiro,
Chefe da Seção Sindical

VISTO

DRT-Goiânia, 03.05.1976

Gorgulho Bezerra Lima
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

4. Oficio	
Colonia - 62.	
H. 10 27	
CERTEFICO para os devidos efectos que a fotocopia con- tine o original apresentado	



OBS. Não tem Dileta do Agosto
de 1976.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA

ÓRGÃO SINDICAL DE 1.º GRAU

REC. PELO MTPS EM 13-12-72 DOU - 22-12-72

Av. Tocantins n. 728 - Centro - Fone 5-3194 - Casa do Trabalhador
Goiânia — Goiás

ILMO SR(s).

N E S T A:

Prezado(s) Senhor(es)

Servimo-nos do presente pra encaminhar
ã V(s). Sa(s). a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do Ano de 1.977, de
vidamente registrada pela Delegacia Regional do Trabalho DRT-GO.

Seguindo em anexo:

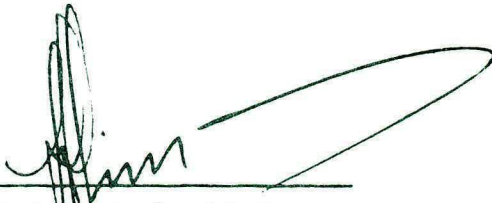
Clausulas do Acôrdo firmado entre o
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas
e de Material Eletrico de Goiânia e as Empresas Metalúrgicas, Repre
sentadas pela Federação das Indústrias no Estado de Goiás.

Atas das Reuniões entre Empresários e
Sindicato.

Ata da Assemblêia Geral Extraordinária
dos Trabalhadores Metalúrgicos Autorizando a realização do Dissídio Co
letivo realizada no Dia 20 de Fevereiro de 1.977.

Sendo o que nos apresenta para o momen
to, aproveitamos do ensejo para reiterar nossas Cordiais Saudações.

Atenciosamente,


-Luiz Lopes de Lima-
-Presidente-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



As partes a seguir identificadas, sob as cláusulas e na forma abaixo estipuladas, firmam entre si a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

I - PARTES CONVENIENTES:

- a) Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, a seguir denominadas somente EMPRESAS, representadas nesta convenção pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS, na pessoa do seu Presidente Dr. JOSÉ AQUINO PORTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital.
- b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, a seguir denominado somente SINDICATO, representado pelo seu Presidente o Sr. LUIZ LOPES DE LIMA, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado nesta Capital.

II - FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, dentro do seu título VI.

III- CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As EMPRESAS concedem a seus empregados aumento geral de salário de 40% (quarenta por cento) calculados sobre os salários resultantes da última convenção coletiva, assinado em 1º de abril de 1976, compensando-se os aumentos concedidos durante o período. -----

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente convenção tem vigência no período de 01.04.77 a 31.03.78, devendo ser revista total ou parcialmente antes de 30 dias da data em que expirar o prazo de sua vigência. -----

CLÁUSULA TERCEIRA- Os empregados admitidos após a data base, ou seja

(Cont.....)



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 02

1º de abril de 1976, receberão um aumento proporcional ao índice fixado na cláusula primeira, por mês de serviço prestado na empresa, face ao que o aumento integral ora provisto somente será alcançado com o decurso de 12 meses. - - - - -

CLÁUSULA QUARTA - Por ocasião do primeiro pagamento reajustado na forma da cláusula primeira, cada empresa, matriz, filial ou agência descontará de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, as importâncias a seguir mencionadas:

- dos empregados que perceberem até Cr\$ 1.000,00....Cr\$ 20,00
- dos empregados que perceberem até Cr\$ 2.000,00... Cr\$ 30,00
- dos empregados que perceberem além de Cr\$2.000,00.Cr\$ 50,00

Parágrafo primeiro - Os descontos mencionados nesta cláusula são a favor e crédito do Sindicato Conveniente e se destina à construção de sua sede própria. - - - - -

Parágrafo segundo - O recolhimento do valor total das contribuições previstas nesta cláusula será da inteira responsabilidade das empresas, que transferirão a importância arrecadada ao Sindicato Conveniente, no prazo de 60 dias a contar do desconto efetuado, entregando-a ao representante credenciado, mediante recibo. - - - - -

Parágrafo terceiro - As empresas anotarão os descontos previstos nesta cláusula na Carteira do Trabalho e Previdência Social de seus empregados. - - - - -

CLÁUSULA QUINTA - As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Conveniente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço, em número não superior a 4 dias por ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções e encontros de natureza sindical. - - - - -

CLÁUSULA SEXTA - As empresas procederão ao desconto em folha da contribuição social devida por seus empregados associados ao Sindicato Conveniente, conforme estabelecido no artigo 545 da CLT. - - - - -

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas, a seu critério, facilitarão os contatos dos representantes do Sindicato Conveniente com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização. - - - - -

CLÁUSULA OITAVA - Aos infratores das disposições da presente convenção será aplicada uma multa equivalente a 1 (um) salário de referência, observando-se o princípio do parágrafo único do Artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. - - - - -

(Cont.....)



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



F1. 03

CLÁUSULA NONA - Quaisquer controvérsias, dúvidas ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho. -----

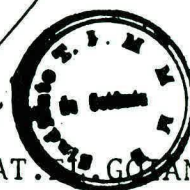
CLÁUSULA DÉCIMA - Para produzir os efeitos legais, tornando-a obrigatória, esta convenção será registrada na Delegacia Regional do Trabalho. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Fica declarado expressamente sem efeito o acordo de cavalheiros firmado entre as partes ora convencionadas em 1976, já que a presente convenção regulamenta devidamente a matéria. Assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento em quatro (4) vias, sendo que duas deverão ser entregues à autoridade competente para fins de homologação, registro e arquivamento. -----

Goiânia, 27 de março de 1977.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MEC. MAT. GOIÂNIA.



Proc.DRT-5372/77 - TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em três páginas, autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada e arquivada - nesta data. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 10 de maio de 1977. -----

Leida F. O. Ribeiro
Leida Trindade de Oliveira Ribeiro,
Responsável pela DAS

VISTO. Data supra.
DRT-Go., Goiânia.

Gonçalo Bezerra Lima
Gonçalo Bezerra Lima,
Delegado Regional

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ENIVAN RODRI-
GUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, carpinteiro,
residente a rua Aquilões, quadra 11, lote 4 - Vila Alvorada.-

-X- -X- -X-
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio
Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida
Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., seção de Goiás sob os numeros 913
e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados
nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para
proporção ação reclamatória contra JAIMÉ GUIOTTI & CIA. LTDA.-
rua 69-a, nº 51 - Setor Norte Ferroviário.-

-X- -X- -X-
podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem,
fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos
ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronun-
ciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação
a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem
FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais
em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à
execução e de terceiros.

Goiânia, 14 de junho de 1978.-

X. Enivan Rodrigues da Silva



11
m

DE GOIÂNIA

JCJ.1111/78

2704/78

À

Jaime Guiotti & Cia. Ltda.

Rua 69-A nº 51.-Setor Norte Ferroviário-.

ENIVAN RODRIGUES DA SILVA.

Praça Cívica nº 226 - Centro -

13,05

treze e cinco

10.

dez

julho/78

Go.

23

junho

78

p/

[Handwritten signature]

CERTIFICADO

certifico que o valor de

corresponde ao valor de

Posta n.º 5131

26 de junho 8

[Handwritten signature]
P/ chefe de Seção

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 1.111/8

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 1978, às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Enivan Rodrigues da Silva contra Jaime Guiotti & Cia. Ltda. relativa a parcelas vencidas e vincendas no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Sílvio Teixeira e a recda. representada pelo preposto, Eurípedes Martins da Costa, que pediu a juntada de um documento, o que foi deferido.

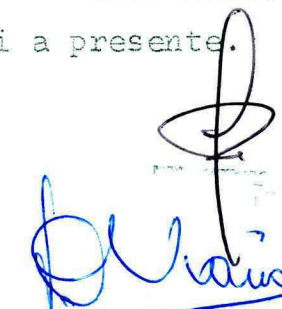
Defesa escrita, acompanhada de documentos, dos quais se deu vista à parte contrária, por três dias.

Conciliação, recusada.

O MM. Juiz Presidente determinou a juntada aos autos de outro, de nº 884/78, que o recte., digo, em que são partes o recte. e a recda.

Para prosseguimento foi designado o dia 2 de agosto, às 14,00 hs., cientes as partes.

Nada mais, e, para constar, eu, Dele, datilografei a presente.



Enivan Rodrigues da Silva
Enivan Rodrigues
Eurípedes Martins da Costa

JAIMIE GUIOTTI & CIA. LTDA.

CAIXA POSTAL 369

GUIOTTI



Produção em série de:

Janelas,

Basculantes,

Carrinhos de mão

p/ aterro,

Fornos,

Caixa padrão

CELG,

SANAGO e

Ferragens

Fábrica de:

Perfilados,

Arroelas,

Portas de Aço e

Esquadrias

Metálicas.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Rotanda - Go.

M e s t e -

JAIMIE GUIOTTI & CIA LTDA, firma industrial
estabelecida nesta Capital, à Rua CG-A nº 51 -Setor Ferroviário-
rio, vem com o devido respeito e acatamento expor o ao final -
requerer o seguinte:-

1)-Que o funcionário Sr. ENIVALDO RODRIGUES
SILVA, reclamou em data de 10.05.78, as seguintes parcelas:
AVISO PREVIO em 1.200,00
FERIAS SIMPLES em 1.200,00
FERIAS PROPORCIONAIS em 700,00
13ª -SALARIO - PROPOC. em 500,00
e mais os depósitos de FGTS e AL no cõdi-
go 01 (Zero Hum) bem como a baixa na sua
Carteira de Trabalho.
2)-Em virtude desta reclamação a firma -/
foi intimada e comparecer no dia 22.05.78 as 12,35 horas para
se este Juiz, pelo qual a firma prontamente atendeu fazendo -
o seguinte acordo.

PACAMENTO FEITO OFE. CR.020, OFO 2.500,00
QUITAS : OFE. GUIA 000 = 344,08
T O T A L = 2.844,08
E mais entregando ao reclamante a A M nº
código - 01 (Zero Hum) uma vez que os depósitos do FGTS, ja
estão sido efetuados.

Mediante ao ACORDO proposto pela reclama-
da o mesmo foi acatado pelas partes e homologado na pre-
sença do Exmo. Sr. Juiz, dando assim qualquer final no presen-
te expediente.

3)-Adverte-se porém, que logo após o recia-/
mento não efetuado apesar de ter concordado com a parcela -/
recebida através de acordo, voltou a reclamar mais a indeniza-
ção de 02 14.000,00 (Quatorze mil, duzentos e vinte e sete -/
centos e vinte e sete), conforme reclamação nº 2704/78.
4)-Queremos informar que o reclamante não/
tema direito de fazer nova reclamação, em virtude/
do tratado de homologação ser a devida responsabilidade po-
rém o compromisso assumido com a empresa, prejudicando sen-
do o pagamento no seu setor de serviço em virtude de /
faltas ao trabalho com algumas avias, por aproximadamente 01
mes, como assim para evitar qualquer trabalhista concordamos
de lhe pagar o que ficou homologado e que ficou homologado pe-
rante esta Junta de Conciliação e Julgamento.

5)-Temos a informar, que no dia 14.04.1.979
o reclamante compareceu em nossa firma trazendo consigo um a-
testado médico de 7 dias, após verificado, o mesmo não com-
petencia na firma. Somente no dia 16.05.1.978 e que tivemos -/
conhecimento do mandado pelo advogado de reclamação trabalhista
- continua -

JAIME GUIOTTI & CIA. LTDA.

RUA 69-A N.º 51 — SETOR FERROVIÁRIO — FONES: 222-0480 - 222-1852 — GOIÂNIA - GOIÁS
CAIXA POSTAL, 369



GUIOTTI

Produção em série de:

Janelas,

Basculantes,

Carrinhos de mão

p/ atêrro,

Fornos,

Caixa padrão

CELG,

SANEAGO e

Ferragens

Fábrica de:

Perfilados,

Arroelas,

Portas de Aço e

Esquadrias

Metálicas.

- continuação -

Quilômetro empresa a qual achamos melhor fazer acordo para não prejudicá-lo.

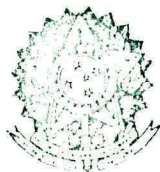
7) - Em virtude de sua ausência por aproximadamente 30 dias de trabalho, sem aviso, publicamos nos jornais o pedido de comparecimento para regularizar sua situação sob pena de despedida por justa causa.

Diante do acima exposto solicitamos do Exmo Gr./ Juiz, a homologação definitiva da questão ora em evidência, /- concordando o reclamante no pagamento das custas.

Goiania, 10 de Julho de 1978



Tabellionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a _____ firma _____
_____ Indeade _____
Goiania _____ 10 / 7 / 78
SUBST. ROMULO D. DE SOUZA
doutor em _____ da verdade.
_____ Indeade _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE COIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 884/78

Guia n.º 567/78

Reclamante — Enivan Rodrigues da Silva

Reclamado — Jaime Guioetti Cia. Ltda.

O Reclamado vai à CCF-Just.Federal- Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 2.500,00
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO	Cr\$ 2.500,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Coíônia

29

de

junho

de 1978

p/

CHEFE DE SECRETARIA

1ª Via — (Reclamado)

1 - GU 1 - 3

2502 2000 00

2500,00 3032

16
2

MINISTERIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF DO CONTRIBUÍVEL (CÓDIGO DO CFC)		02 - RESERVADO		04 - RESERVADO	
ISLATO		CPT -		03 - DATA DE VENCIMENTO		29/6/78	
05 - JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TRABALHO							
06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)							
Praça Cívica							
07 - MUNICÍPIO (ABRIGADO)							
Goiânia							
08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)							
09 - VALOR DO DARF							
74.000							
10 - DATA DE EMISSÃO							
29/6/78							
11 - REFERÊNCIAS							
12 - SÍMBOLO DA U.F.							
90.							
13 - ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL							
Rua J. J. de Almeida							
14 - ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL							
Rua J. J. de Almeida							
15 - ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL							
Rua J. J. de Almeida							
16 - ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL							
Rua J. J. de Almeida							
17 - ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL							
Rua J. J. de Almeida							
18 - ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL							
Rua J. J. de Almeida							
19 - ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL							
Rua J. J. de Almeida							
20 - ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL							
Rua J. J. de Almeida							
21 - VALOR DRS							
344,08							
22 - VALOR DRS							
344,08							
23 - VALOR DRS							
344,08							
24 - VALOR DRS							
344,08							
25 - VALOR DRS							
344,08							
26 - VALOR DRS							
344,08							
27 - VALOR DRS							
344,08							
28 - VALOR DRS							
344,08							
29 - VALOR DRS							
344,08							
30 - VALOR DRS							
344,08							
31 - VALOR DRS							
344,08							
32 - VALOR DRS							
344,08							
33 - VALOR DRS							
344,08							
34 - VALOR DRS							
344,08							
35 - VALOR DRS							
344,08							
36 - VALOR DRS							
344,08							
37 - VALOR DRS							
344,08							
38 - VALOR DRS							
344,08							
39 - VALOR DRS							
344,08							
40 - VALOR DRS							
344,08							
41 - VALOR DRS							
344,08							
42 - VALOR DRS							
344,08							
43 - VALOR DRS							
344,08							
44 - VALOR DRS							
344,08							
45 - VALOR DRS							
344,08							
46 - VALOR DRS							
344,08							
47 - VALOR DRS							
344,08							
48 - VALOR DRS							
344,08							
49 - VALOR DRS							
344,08							
50 - VALOR DRS							
344,08							
51 - VALOR DRS							
344,08							
52 - VALOR DRS							
344,08							
53 - VALOR DRS							
344,08							
54 - VALOR DRS							
344,08							
55 - VALOR DRS							
344,08							
56 - VALOR DRS							
344,08							
57 - VALOR DRS							
344,08							
58 - VALOR DRS							
344,08							
59 - VALOR DRS							
344,08							
60 - VALOR DRS							
344,08							
61 - VALOR DRS							
344,08							
62 - VALOR DRS							
344,08							
63 - VALOR DRS							
344,08							
64 - VALOR DRS							
344,08							
65 - VALOR DRS							
344,08							
66 - VALOR DRS							
344,08							
67 - VALOR DRS							
344,08							
68 - VALOR DRS							
344,08							
69 - VALOR DRS							
344,08							
70 - VALOR DRS							
344,08							
71 - VALOR DRS							
344,08							
72 - VALOR DRS							
344,08							
73 - VALOR DRS							
344,08							
74 - VALOR DRS							
344,08							
75 - VALOR DRS							
344,08							
76 - VALOR DRS							
344,08							
77 - VALOR DRS							
344,08							
78 - VALOR DRS							
344,08							
79 - VALOR DRS							
344,08							
80 - VALOR DRS							
344,08							
81 - VALOR DRS							
344,08							
82 - VALOR DRS							
344,08							
83 - VALOR DRS							
344,08							
84 - VALOR DRS							
344,08							
85 - VALOR DRS							
344,08							
86 - VALOR DRS							
344,08							
87 - VALOR DRS							
344,08							
88 - VALOR DRS							
344,08							
89 - VALOR DRS							
344,08							
90 - VALOR DRS							
344,08							
91 - VALOR DRS							
344,08							
92 - VALOR DRS							
344,08							
93 - VALOR DRS							
344,08							
94 - VALOR DRS							
344,08							
95 - VALOR DRS							
344,08							
96 - VALOR DRS							
344,08							
97 - VALOR DRS							
344,08							
98 - VALOR DRS							
344,08							
99 - VALOR DRS							
344,08							
100 - VALOR DRS							
344,08							

Just. do Trab.
Goiânia - J. J. de Almeida
Recibo - Jaime Guiootti Cia. Ltda.
Guia nº 29/6/78
CEFO 0 68000 30 344,08 RD38

COMBRÂVEL - C. G. C. 02.830.039/0001-93 Ato Declaratório Nº 0808/04/75 - Cód. 31-B - 0109-9

CERTIDÃO

CERTIFICO que, contem da presente
folha 02 documentos, numerados e rubricados
por mim, Diretor de Secretaria.

Goiânia, 10 de Jun de 1978

Recebe
p' Diretor de Secretaria

12
27

N.º 24

HORÁRIO

NOME EMIVAN RODRIGUES DA SILVA

SECÇÃO SERRAIEIRO

MÊS DE ABRIL DE 78

1.ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01	✓	✓	✓	✓	✓		
02	DOMINGO						
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09	DOMINGO						
10							
11							
12							
13							
14							
15							

OBS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
RELÓGIOS DE PONTO, VI-
GIA PAREDE, ETC. FITAS,
DISCOS P/ RELÓGIO VIGIA

GOLDMAQ
FONE: 2-4721
Rua 24 N.º 688 - Centro
GOIÂNIA - GO.

ATIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 02 documentos, numerados e rubricados
por mim, Diretor da Secretaria.

Goiania, 10 de VII de 1978

Elle Pieta

Diretor da Secretaria

INPS**Comunicação de Resultado de Exame Médico**18
3

SEGURADO

ENDEREÇO

Gonçalo Rodrigues Silva

DOC. INSCRIÇÃO

NR

18099178

LOCAL E DATA

40 1409 78

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO.

CONCLUSÃO TIPO 1

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.
OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2

EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ 18.10.78
OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também depois da data indicada acima — como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60;

CONCLUSÃO TIPO 3

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLESTIA. O CASO SE ENQUADRA NO ARTIGO 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE

ASSINATURA DO SEGURADO

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

MÉDICO - PERITO

JAIME GUIOTTI & CIA. LTDA.

RUA 69-A N.º 51 — SETOR FERROVIÁRIO — FONES: 222-0480 - 222-1852 — GOIÂNIA - GOIÁS
CAIXA POSTAL, 369



GUIOTTI

- PRODUÇÃO -

Produção em série de:

Janelas,

Basculantes,

Carrinhos de mão

p/ atêrro,

Fornos,

Caixa padrão

CELG,

SANEAGO e

Ferragens

Fábrica de:

Perfilados,

Arroelas,

Portas de Aço e

Esquadrias

Metálicas.

Por este instrumento particular de produção, eu Dr. Gilberto Roland Guiotti, «Mestre Juridico»/ da Firma JAIME GUIOTTI & CIA LTDA, no ato e constituo seu bastante produtor e Sr. Euripedes Martins de Costa, por quem represento a Firma supra citada perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, referente a reclamação feita pelo ex-funcionário Sr. Edilson Rodrigues Silva pedindo para tal, dar quitação, fazer prônúncia, e praticar/ tudo isto fiel ao bom cumprimento do presente.

Goiânia, 10 de Julho de 1.970.



[Handwritten signature]
Luisa Guiotti

Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO

Reconheço a _____ firma _____
_____ *[Handwritten signature]* _____

Goiânia _____ 10 / 7 / 70 _____

Subst. Romulo D de Souza
doutor fé em test. _____ *[Handwritten signature]* _____ de verdade.

AB. INDIO DO BRASIL A. DE LIMA

20
Am

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 19 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goianio, 11 de Julho de 1978

[Signature]
pr. Chefe de Secretaria

Tôrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silvio Teixeira

Secretaria da JcJ em 11 de Julho de 1978

[Signature]
pr.

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ-1.111/ 78

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Haroldo Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Almeida Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Enivan Rodrigues da Silva contra Jaime Giotto & Cia. Ltda. relativa a parcelas vencidas e vincendas no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte. acompanhado do Dr. Silvio Teixeira.

O recte. disse que não tinha prova testemunhal a produzir.

Encerrada a instrução, falou o recte. em razões finais. Renovação da proposta de conciliação, prejudicada.

Para julgamento foi designado o dia 11 do corrente mês e ano, às 12h31min., ciente o recte.

Nada mais e, para constar, eu, JB, datilografei a presente.

Haroldo Pena Júnior
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Sebastião Gomes de Almeida
Vogal R. dos Empregados

Enivan Rodrigues da Silva

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ-1.111/78

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 12,31 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Enivan Rodrigues da Silva contra Jaime Guiotti & Cia. Ltda. relativa a parcelas no valor de Cr\$ 14.227,20

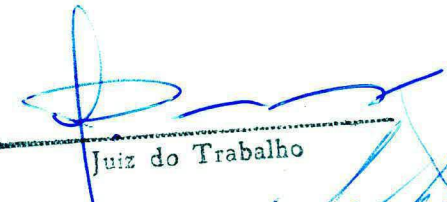
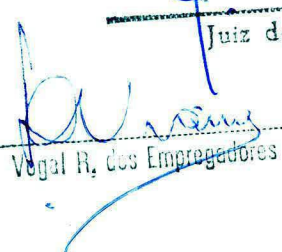
Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, disse o MM. Juiz Presidente que convertia o julgamento em diligência para que se cumprisse a determinação contida na ata de fl. 12, podendo o Sr. Diretor de Secretaria, se quiser, optar pela juntada de cópias de partes essenciais do processo aludido pela recda e mencionado na ata atrás referida.

Fica adiada a presente audiência para o dia de hoje, às 13,00 horas.

Nada mais.

Eu, celso roto, a datilografei e conferi.


Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

8841/78

23
CmRECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos 16 dias do mes de maio
do ano de 1978, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Enivan Rodrigues da Silva

Reclamante

serralheiro

Profissão

solteiro

Estado Civil

brasileiro

Nacionalidade

Rua Aquila Qd. 11 lt. 4 - V. Alvorada

Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 100178 Série 227

que apresentou reclamação contra Jaime Guiotti Cia. Ltda.

domiciliado à Rua 69-A

Avenida

Rua

Praça

nº 51

Número

S. Norte Ferrov.

Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

- | | | |
|----------------|---------|------------------|
| a) ADMITIDO | EM: | 1º.9.76 |
| b) DISPENSADO | EM: | 30.4.78 |
| c) OPÇÃO | EM: | 1º.9.76 |
| d) SALÁRIO | Cr\$ | 1.200,00 mensais |
| e) RECEBIMENTO | DIÁRIO | |
| | MENSAL | X |
| | SEMANAL | |

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no periodo acima indicado; que
foi dispensado injustamente e pleiteia:

Aviso prévio	R\$ 1.200,00
Fs. simples 76/77 - 30 d.	R\$ 1.200,00
Fs. prpp. 7/12	R\$ 700,00
13º sal. 78 5/12	R\$ 500,00
	R\$ 3.600,00

Depósitos do FGTS e AM no cód. 01
Saída na CP.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a
de 22/6 / 1978 às 1235 horas,
realização da audiência, ficando ciênte
reclamante.

Goiânia, 16 de maio de 1978
Euiflemy
P/ Chefe da Secretaria

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação,
na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i
por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

M
* Funcionário responsável*

- 1) + Euvam Rodrigues da Silva
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(aram)
ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julga
mento.

Goiânia, 16 de maio de 19 78

Diretor de Secretaria M

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 884 / 78.

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 1978, às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Enivan Rodrigues da Silva contra Jayme Guiotti Cia. Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Jaímisor Augusto Flores e Silva, que pediu a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi deferido.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia - 26 do corrente mês e ano, a quantia de cr\$2.500,00, pena do pagamento do valor líquido pleiteado.

Outrossim, ficou convencionado de que também no dia 26, serão liberadas ao recte., guias para levantamento do FGTS., no código 01, ficando esclarecido que os 10% previstos em lei já se encontram incluídos na quantia retro.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no valor de cr\$344,08, calculada sobre a quantia de cr\$5.000,00, arbitrada para esse fim.

Nada mais.

Para constar, eu, IdB, datilografei a presente.

[Handwritten signatures and stamps]
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Sebastião Gomes de Amorim
Enivan Rodrigues da Silva
Jaímisor Augusto Flores e Silva

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{PC (S)}
DA (S)

ato que se fue

Coimbra, 11 de 08 1978

Teodoro
DIRETOR DE SECRETARIA

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ-1.111 /78

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 12,31 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Enivan Rodrigues da Silva contra Jaime Guiotti & Cia. Ltda. relativa a parcelas no valor de Cr\$ 14.227,20

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos...

ENIVAN RODRIGUES DA SILVA, via de seu advogado, ajuizou a presente ação trabalhista contra a firma JAIME GUIOTTI & CIA. LTDA., sita nesta Capital, pretendendo o recebimento de complementação salarial, vencida e vencenda, em razão de acordo intersindical, tudo conforme consta da inicial de fl. 2.

Defende-se a firma/recda. sustentando que em outra ação onde se discutia o direito a aviso-prévio, férias, 13º salário e FGTS., havia feito um acordo e agora outra ação lhe estava sendo proposta; que o recte. tinha deixado de comparecer ao serviço por aproximadamente trinta - (30) dias e fora convocado para regularizar sua situação; - que a questão devia ser definitivamente homologada, tudo - conforme está na defesa de fls. 13/14.

Prova apenas documental.

Em diligência foram anexadas as cópias de fls. extraídas do Proc. 884/78 aludido pela recda.

Somente o recte. falou em razões finais - (fl. 21).

26
27

A proposta de conciliação feita, foi rejeitada (fl. 12); sua renovação ficou prejudicada (fl. 21).

Tudo visto e examinado.

1.0. PRELIMINARMENTE.

1.1. Inexiste nos autos a figura de litispendência que a firma recda. alegou embora com outras palavras (v. defesa). É que na outra ação (Proc. nº 884/78) o direito reclamado girava em torno de aviso prévio, férias simples/proporcionais, 13º salário, FGTS. e anotação da data de saída na CTPS., por dispensa injusta (v. fl. 23) e, nesta, a pretensão diz respeito à complementação salarial em razão de acordo intersindical (fl. 2).

Desse modo, não se reproduzindo ação anteriormente ajuizada, não há de se falar em litispendência (CPC., art. 301, § 1º) e como também o acordo celebrado não quitou as outras parcelas a não ser as pleiteadas na referida ação (fl. 24), impossível acolher o pedido da firma/recda. (v. - defesa).

2.0. MERITORIAMENTE.

2.1. O recte., via da presente ação, pretende receber a complementação salarial, a partir de 01.03.76, em razão de acordo intersindical que o beneficiou, fazendo juntar aos autos cópias de convenções coletivas celebradas entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia e a Federação das Indústrias no Estado de Goiás (fls. 3/5 e 7/9).

A firma/recda. não colocou dúvida alguma sobre as convenções celebradas e, através delas, vê-se que a categoria profissional a que pertence o recte. foi beneficiada com um aumento salarial de 42% a partir de abril de 1976 - (fls. 3/5) e, no ano seguinte com um outro aumento da ordem de 40% (fls. 7/9).

Acontece que o recte. por ocasião da celebração da primeira convenção não era ainda empregado da firma/recda. (cf. docs. de fls. 3/5 e 23), por isso, não se be-

1-OF-1-6

neficiou por inteiro do aumento de 42% sobre o salário de abril de 1976 (v. cláusulas 1ª e 4ª do doc. de fls. 3/5). Assim, admitido em 01.09.76 (v. cópia do termo de reclamação de fls. 43 extraída do Proc. nº 884/78) e não em 01.03.76 (v. inicial de fls. 2), tem direito parcialmente ao reajuste de 42% sobre, digo, celebrado através da convenção coletiva atrás mencionada e, na totalidade, à segunda majoração de 40% obtida na convenção datada de 27.03.77 - (fls. 6/9 e 43) a se calcular conforme convencionado até o último dia trabalhado (30.04.78, conforme se vê da fl. 43), não havendo assim parcela vincenda. O quantum se rá calculado em liquidação de sentença, por simples cálculo.

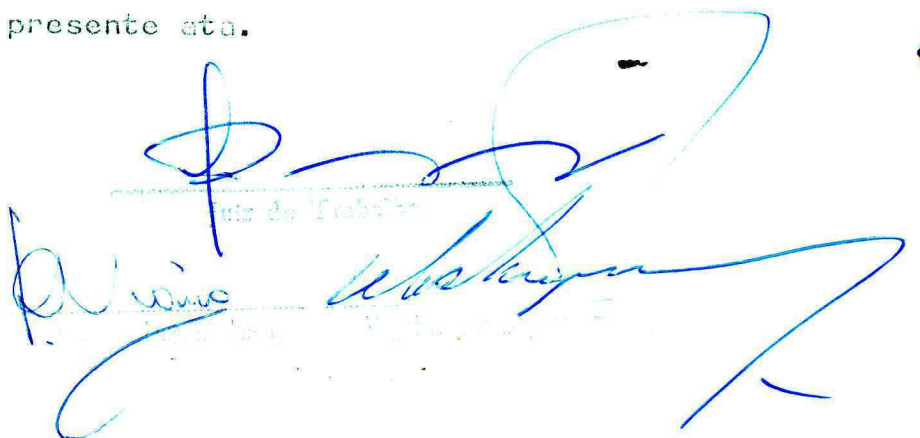
Isto posto, resolve esta JCC., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar a firma/recda. pagar ao recte., - tão logo transite esta em julgado, a complementação salarial em razão de convenção coletiva relativa ao período trabalhado (fl. 43) no valor a se apurar em liquidação de sentença, por cálculo.

Juros e correção monetária, como de direito.

Custas pela firma/recda. no importe de R\$464,04 calculadas sobre o valor de R\$8.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais havendo, eu, Emílio Pato, datilografei a presente ata.


Justiz do Trabalho

ante de Juiz

p. 14/08/78

Julio (unil) —

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o advogado
do pect. ficou ciente da
decisão

Goiânia, 14 de agosto de 1978

Clu Pato

✓ CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 3619/78

28
27

Goiânia
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~
Em 14 de agosto de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 11 de agosto de 1978
na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Enivan Rodrigues da Silva
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações,

CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.

Jaime Guiotti & Cia. Ltda.

Rua 69-A, nº 51 - Setor Norte Ferroviário

Nesta

6.2.27
14 agosto
PR

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº _____, registro nº
6.224, expedida em 14/8/78, foi
devolvida à Secretaria da Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de Recusado

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Geiânia
Belo Horizonte, 24 de agosto de 1978

NRB:dra
21 Diretor de Secretaria

COMPANHIA
Neste
autógr.
G. 29 P 51
Jaqueline

Ao Sr. Diretor de Secretaria para informar
se a sentença já transitou em julgado.

Go/30/8/78.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

29
Paulos

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a 1.ª sessão
três já foram em fulcra

Goiânia, 04 de 09 de 19 78

Paulos
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, três já foram em fulcra
autos, em fulcra em fulcra.

Goiânia, 04 de 09 de 19 78

Paulos
DIRETOR DE SECRETARIA

A liquidação
Fato, visto no p. 6
Três dias
I.

05.9.78

Heráclito da unior
- Juiz do Trabalho -

14-00000-10

Seale G. Smith

28

Seale G. Smith

Seale G. Smith

JUNTADA

Reclamado : _____

Adm: 09-09-76 / Sep: 1.200,00
Dem: 30-04-78

O período de 1º/05/22 a 30/04/23 ficou limitado a R\$ 8.129,20, porque o valor excedido foi maior que o pedido.

10/22

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Exequente: Enivan Rodrigues da Silva
Executada: Jaime Guiotti & Cia. Ltda.
JCJ de Goiânia - Proc. 1111/78

Dif. salarial de 01.09.76 a 30.4.77 . . .	Cr\$	1.563,60
Dif. salarial de 01.05.77 a 30.04.78. . .	Cr\$	8.179,20
Sub-total	Cr\$	9.894,00
Juros	Cr\$	148,41
Correção monetária	Cr\$	2.944,36
Total devido ao reclamante	Cr\$	12.986,77

-x-

Custas processuais	Cr\$	464,04
Emolumentos	Cr\$	85,05

-x-

Total devido pela reclamada Cr\$ 13.535,86

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . .	Cr\$	45,00
Penhora . . .	Cr\$	45,00
Remoção . . .	Cr\$	45,00
Avaliação . .	Cr\$	45,00

Em 06-set-78.

Saulo E. Santos

Aux. Jud. "A"

"Contador"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação Nº 4062/78

Colônia Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 13 de setembro de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ- 1.111/78
Reclte.: Ilva Rodrigues de Silva
Recdo.: Ilva Rodrigues de Silva
Audiência: ...

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias para falardes sobre o caso da fl. 31 do processo.

Saudações

Diretor de Sec.

Ao Ilmo. Sr.

Sr. Silvio Alcino

Av. Constituinte, 700 - centro

Belo Horizonte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA

GOIÁS

Notificação Nº 4063/78

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 13 de setembro de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ-1.111/78

Reclte.: Wilson Rodrigues da Silva

Recdo...: Jaime Quiotti & Cia. -tda.

Audiência: ...

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias para falardes sobre cálculos de fls. 31 dos autos.

Saudações

Diretor de Secre

As Ilmo. Sr.

JAIMES QUIOTTI & CIA. LTDA.

Rua 69-A nº 51 - Setor Norte Ferroviário

Esta

1-NO - 1-8

CERTIDÃO

6.806

13 de setembro

P/

EXMO. SR. DR. JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.



J., conclusos.

Go, 19/9/78.

Juiz do Trabalho

JAIME GUIOTTI E CIA. LTDA , já qualificada nos autos da Ação Reclamatória que lhe move ENIVAM RODRIGUES DA SILVA , via do seu Diretor Financeiro , Dr. GILBERTO R. GUIOTTI , brasileiro , advogado , casado , regularmente inscrito na O.A.B. sob nº 2088 , vem com o devido respeito requerer de Vv. Exa. , prorrogação do prazo para falar no processo sobre os cálculos de folhas 31 , dos respectivos autos , em virtude de não ter recebido a notificação em tempo hábil.

N. Termos

Pede deferimento.

Goiânia , 18 de Setembro de 1.978

Gilberto Rolan Guiotti.

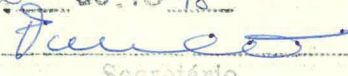
GUIOTTI & CIA.
DR. GILBERTO ROLAN GUIOTTI
Diretor Financeiro e Jurídico

RODRIGUES
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Freitas
10 SET 1978

CONCLUSÃO

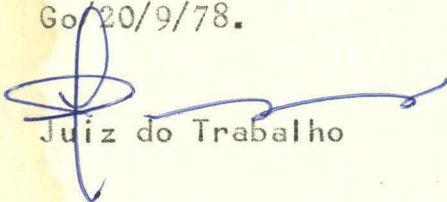
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 20 de setembro de 1978.


Secretário

Indefiro o pedido. Aguarde-se o decurso do
prazo, voltando-me, em seguida. Int.

Go 20/9/78.


Juiz do Trabalho

AGUARD 3 IT
JUIZ DO TRABALHO
JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
Juiz de Direito e Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

Notificação N.º 4280/78

Em 21 de setembro de 19 78

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ-1.111/78

Recte.- Enivan Rodrigues da Silva

Recdo.- Jaime Guiotti & Cia. Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Indefiro o pedido. Aguarde-se o decurso do prazo, voltando-me, em seguida. Int. Go. 20/09/78.
as) Juiz Presidente "

Atenciosamente,


DIRETOR DE SECRETARIAS

Ao Ilmo. Sr.

Jaime Guiotti & Cia. Ltda.

Rua 69-A nº 51

N E S T A

1-NO-1-3

correspondência
Posta nº 7.044
Go. 22 setembro 78

PF

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data 18 de setembro de 19 78
Goiânia, 28 de setembro de 19 78
// [assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 28 de setembro de 19 78
// [assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Haverá o cálculo de
R\$ 31, fixando a condenação em
R\$ 13.535,86, sem prejuízo de res-
ta arbitragem.

Expediente e mandado de

execução.

Int.

29.9.78 -

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi JUNIOR e JÚNIOR do Trabalho

expedido o Mandado

Co. 02 10 / 1978

[assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

36
Ferreira

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da João guias n.º 2-8 para recolhimento de custas e emolumentos rei, ao presente processo.

Goiânia, 7 de 12 de 1977

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da João guia n.º 1334/14 para depósito da importância de Cr\$ 12.986,77

Goiânia, 7 de 12 de 1977

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida,

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF 2ª vez		01557354/0001-02		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF		03 DATA DE VENCIMENTO	
JAIME GUIOTTI & CIA. LTDA.				14.12	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		RUA 69-A N. 36 - S. N. FERROVIÁRIO			
09 BAIRRO OU DISTRITO		CEP, 74000			
		GOIÂNIA - GO.			
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
19 78		1		5	
16 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		17 N.º PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
Custas Judiciais		6 1111/78		L	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		23	
Justiça do Trabalho.					
JCJ - Goiânia		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26	
Recte.- Enivan Rodrigues da Silva					
Recdo.- Jaime Guiotti & Cia Ltda.		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29	
Guia. n.º					
Exp. em- 13.12.78					
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Marla Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1111/78

Guia n.º 1334/78

Reclamante — Enivan Rodrigues da Silva

Reclamado — Jaime Guiotti & Cia Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal-Rua 20 nº 19, desta cidade recolher a importância de Cr\$ 12.986,77 (Doze mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 12.986,77
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 12.986,77

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

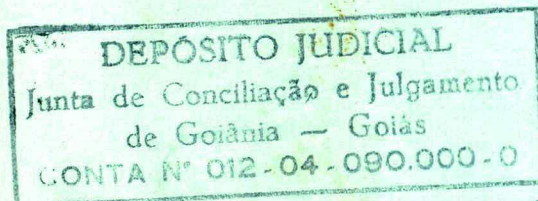
O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr.

, advogado do

Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

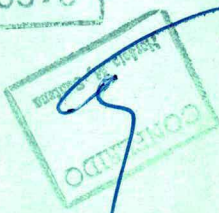


Goiânia, 07 de dezembro de 1978

5.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

RR



CEFO 49 DEZ 13

CHEFE DE SECRETARIA

12.986,77

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n.º 1335/78

em frente.

Goiania 13 / 12 / 19 78

Gustavum

P/ Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1111/78

Guia n.º 1335/78

Reclamante — Enivan Rodrigues da Silva

Reclamado — Jaime Guiotti & Cia Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Justiça Federal-Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

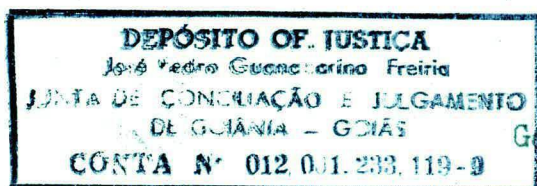
DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$ 45,00
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$ 45,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.



Goiânia, 07. de dezembro de 1978

3.ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3

RR

P/ CHEFE DE SECRETARIA

CEF 050 DEZ 13

45,00

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

meu do.

Goiania, 13 de 12 de 1978

Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 1.111/78

Mandado nº 668/78

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Penn Junior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente - mandado, passado a favor de : Eniven Rodrigues da Silva, em cumprimento notifique cite, Jaime Guiotti & Cia. Ltda., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 13.535,86 (treze mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" resolve esta JCT., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar a firma/reeda. pagar ao reede., tão logo transite esta em julgado, o complemento salarial em razão de convenção coletiva relativa ao período trabalhado (fls. 23) no valor a se apurar em liquidação de sentença, por cálculo. Juros e correção monetária, como de direito. Custas pela firma/reeda. no importe de Cr\$464,04 calculadas sobre o valor de Cr\$3.000,00 arbitrado para esse fim."

Cálculos - fls. 31 dos autos

DELIBERAÇÃO: " Homologo os cálculos de fls. 31, fixando a condenação em Cr\$13.535,86, sem prejuízo de nova atualização.

Expede-se mandado de execução."

29.9.78 (s) - Juiz do Trabalho

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia 02, de outubro de 1.978
Eu, *Jaime Guiotti & Cia. Ltda.* Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

JAIME GUIOTTI & CIA. LTDA.

Rua 69-A nº 51 - S. Norte Ferroviário

Esta



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

40
/

_____ a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : ENIVAN RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO : JAIME GUIOTTI & CIA. LTDA.

PROCESSO JCJ. nº 1.111/78

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 10,00 horas do dia 13 do mês de DEZEMBRO do ano de 1978, à RUA 69-A nº 51 - S. NORTE FERROVIÁRIO, _____, nesta comarca de GOIÂNIA, onde procedi a CITACÃO da EXCORTADA, na pessoa do Sr. GILBERT ROLAND GUIOTTI, DIR. FINANC. & JURÍDICO, o qual, de tudo cargo ou função

ficou ciente e RECEBEU a _____ contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

GOIÂNIA, 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Quirino de Jesus
Oficial de Justiça

CHARTILHO, ainda, que houve atraso na citação, tendo em vista o endereço incorreto.

O referido é verdade e dou fé.

GOIÂNIA, 13 DE DEZEMBRO DE 1978

Quirino de Jesus
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e gila
de levantamento n.º 801, no valor de Cr\$ 12.986,77 ✓
que se vê em frente.

Go. 13 / 12 / 19 78


DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO 801/78
C/C/9000-1

Senhor Gerente.

O Sr. Dr. Silvio Teixeira

Vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$
12.986,77 (doze mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e
sete cent.) em depósito judicial desde o dia 13.12.78 segundo o processo nº

JCJ- 1111/78 , de reclamações postulada por: Enivan Rodrigues da Silva

contra: Jaime Guitto & Cia. Ltda.

Sendo depositante: JCJ.de Goiânia

Goiânia, 13 de dezembro de 1978

JUIZ DO TRABALHO

Ao

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

Recebi nesta data a guia n° 801/78
p/ levantamento de Cr\$ 12.986,77
referente ao presente processo, cujo
valor deu quitação.

Goiânia, 15 de 12 de 19 78

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº 1111/73

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Enivan Rodrigues da Silva e o reclamado Jaime Quiotti & Cia. Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12.986,77 (doze mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos) relativa ao proc. 1111/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Daniel Roberto Reis

SECRETÁRIO

X Enivan Rodrigues da Silva

RECLAMANTE

RECLAMADO

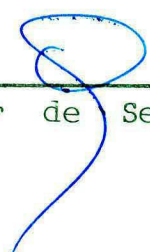


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 15 de 12 1.978



Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

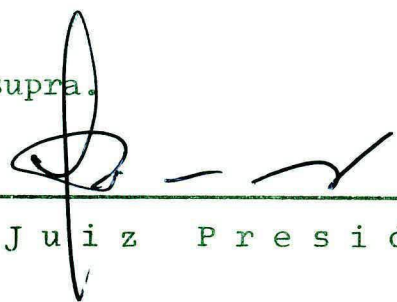
Data supra.



Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.



Juiz Presidente